PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



Lei n.º 932/2.010 DE 13/05/2.010.

"DISPÕE A CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE DA REDE DE FARMÁCIA DE MINAS NO MUNICÍPIO DE ITAMOGI, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 901/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O POVO DE ITAMOGI, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social o cargo comissionado de **Diretor Responsável da Unidade da Rede Farmácia de Minas**, com remuneração mensal de R\$ 1.672,96 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) com 40(quarenta) horas de carga horária, com as seguintes atribuições:

- 1 Assumir por meio de dedicação integral as responsabilidades pertinentes à implantação da farmácia da Rede Farmácia de Minas;
- 2- cumprir com as Boas Práticas Farmacêuticas, assumindo, progressivamente o acompanhamento farmacoterapéutico dos pacientes em estreita interação com as equipes responsáveis pela Atenção Primária em Saúde, visando a implantação da Atenção Farmacêutica e o conseqüente uso racional dos medicamentos;
- 3 participar das atividades de capacitação permanente a serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SES/MG para a Rede Farmácia de Minas;
- 4 assegurar a alimentação da base de dados do SiGAF Sistema de Gestão de Assistência Farmacêutica(software), bem como do conjunto de indicadores elaborados para a Rede Farmácia de Minas;
- 5 fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica SAF/SES, ao longo d execução das obras de construção as informações necessárias para o acompanhamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- 6 fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica SAF/SES relatório fotográfico indicando as etapas de execução das obras de construção, conforme Manual de Monitoramento Fotográfico a ser disponibilizado pela SAF/SES;
- 7 assegurar a guarda e conservação da relação de livros técnicos cedidos à Unidade, bem como, em caso de desligamento, que os mesmos sejam repassados para o novo Diretor Responsável Técnico, sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis;
- 8 cumprir as exigências e determinações da legislação no âmbito estadual, em especial regulamentos emitidos pela SES;
 - 9 outras atribuições típicas, correlatas e afins.
- 10 outras atribuições típicas e inerentes ao cargos criado poderão ser definidas mediante decreto
- Art. 2º Findo o programa, deixando a Secretaria de Estado de Saúde de repassar o recurso financeiro de custeio do programa, extingue-se o cargo criado por esta Lei.
- Art. 3° O Art. 1° da Lei Municipal n° 901/2.009 passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:
- "Art. 1° O *caput* do Art. 1° da Lei Municipal nº 593/94 passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:
- "Art. 1º A Prefeitura Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, excetuando-se as Secretarias:"
- Art. 2° Os Incisos IV, V e VI da Lei Municipal nº 593/94, passarão a vigorar e reger-se com a seguinte redação:
 - "IV Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
 - 1 Divisão de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- 2 Divisão de Esportes, Lazer e Turismo
- V Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos
- 1 Divisão de Estradas e Transporte
- 2 Divisão de Obras e Serviços Urbanos
- VI Secretaria de Saúde e Promoção Social
- 1 Divisão de Saúde
- 2 Divisão de Promoção Social"

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento corrente, ficando ainda autorizada a abertura de créditos especiais e/ou suplementares previstos no Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Servirão ainda como fonte de receita para o perfeito cumprimento da presente Lei, os valores constantes do orçamento para custeio e ainda recursos financeiros específicos para custeio do Programa Rede Farmácia de Minas da Secretária de Estado da Saúde, em obediência aos Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Itamogi, 13 de Maio de 2.010.

JANOÁRIO ARANTES PREFEITO MUNICIPAL